



1 ATA Nº 20/2026 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –  
3 28/05/2026 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência  
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º  
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e  
6 três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e oito  
7 de maio de dois mil e vinte e seis, na qual reúnem-se os membros da Comissão  
8 Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025 do  
9 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira**  
10 **Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa Mendonça Damasceno,**  
11 **Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello**  
12 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**  
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**  
14 **Santos** estando todos os membros presentes. Dando início a análise em lote dos  
15 processos administrativos com pedidos de revisão de proventos fundamentados na  
16 **Lei Complementar nº 356/2025.** Cabe ressaltar os seguintes pontos para deliberação  
17 do grupo: **Individualidade da Análise:** Foi enfatizado que, embora as solicitações  
18 derivem da mesma legislação, **cada caso possui contornos específicos** como a  
19 fundamentação da aposentadoria original que exigem uma **análise individualizada,**  
20 não podendo ser tratados como casos idênticos. A análise visa estabelecer uma  
21 ordem que assegure a agilidade nas respostas sem acarretar prejuízo a nenhum  
22 servidor, mantendo o rigor técnico necessário para a verificação do mérito de cada  
23 pedido individual. Dando prosseguimento, será analisado os seguintes temas: **TEMA I**  
24 **- Processo Administrativo nº 310.054/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria**  
25 **– Servidor Aposentado Sr. Jocimar Machado, Matrícula nº 1.018, Cargo Auxiliar**  
26 **de Serviço Gerais (ASG) - Pleno S – Apensado a este o Processo de**  
27 **Aposentadoria nº 312.199/2018 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de**  
28 **Contribuição e Idade. TEMA II - Processo Administrativo nº 312.070/2025,**  
29 **Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Marina**  
30 **Gomes de Lima , Matrícula nº 2.093 Cargo Auxiliar de Serviço Gerais (ASG) -**  
31 **Pleno R – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.552/2019 –**



32 **Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA III -**  
33 **Processo Administrativo nº 310.308/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria**  
34 **– Servidora Aposentada Sra. Maria Célia de Souza de Conceição, Matrícula nº**  
35 **2.079, Cargo Merendeira – Pleno R – Apensado a este o Processo de**  
36 **Aposentadoria nº 310.425/2019 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de**  
37 **Contribuição e Idade; TEMA IV – Processo Administrativo nº 310.581/2026,**  
38 **Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Maria Souza**  
39 **da Conceição, Matrícula nº 2.335, Cargo Merendeira – Pleno Q - Apensado a**  
40 **este o Processo de Aposentadoria nº 311.171/2019 – Pedido de Aposentadoria**  
41 **Por Tempo de Contribuição e Idade. TEMA V – Processo Administrativo nº**  
42 **310.202/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra.**  
43 **Marlene Carvalho Jandre da Silveira, Matrícula nº 2.337, Cargo Merendeira –**  
44 **Pleno Q – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 311.423/2019 –**  
45 **Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; - TEMA VI -**  
46 **Processo Administrativo nº 310.512/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria**  
47 **– Servidor Aposentado Sr. Emir de Melo França, Matrícula nº 4.047, Cargo**  
48 **Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno I – Apensado a este o Processo de**  
49 **Aposentadoria nº 310.305/2022 – Pedido de Aposentadoria Por Contribuição e**  
50 **Idade; TEMA VII - Processo Administrativo nº 312.081/2025, Pedido de Revisão**  
51 **de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Jorce Maia, Matrícula nº 992, Cargo**  
52 **Auxiliar de Serviço Gerais (ASG) – Pleno S – Apensado a este o Processo de**  
53 **Aposentadoria nº 372/2017 – Pedido de Aposentadoria Por Tempo de**  
54 **Contribuição e Idade; TEMA VIII - Processo Administrativo nº 312.039/2025,**  
55 **Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra. Maria Esther**  
56 **Leonel da Silva, Matrícula nº 45.018, Cargo Auxiliar de Serviço Gerais (ASG) – F**  
57 **– Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 310.419/2021 – Pedido de**  
58 **Aposentadoria Por Idade; TEMA IX - Processo Administrativo nº 310.191/2026,**  
59 **Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidor Aposentado Sr. Ademir**  
60 **Azevedo Pinto, Matrícula nº 2.934, Cargo Agente de Combate Endemias – Pleno**  
61 **K – Apensado Processo de Aposentadoria nº 1.142/2016 – Pedido de**  
62 **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade e o Processo Administrativo**

f



63 nº 312.763/2019 Ref Mandado de Citação; TEMA X - Processo Administrativo nº  
64 310.026/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria – Servidora Aposentada Sra.  
65 Crenir dos Anjos Mahon, Matrícula nº 2.981, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais  
66 (ASG) – Pleno K – Apensado a este o Processo de Aposentadoria nº 1634/2015 –  
67 Pedido de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade; TEMA XI -  
68 Processo Administrativo nº 312.059/2026, Pedido de Revisão de Aposentadoria  
69 – Servidor Aposentado Sr. Sebastião Pinheiro de Moraes, Matrícula nº 1.355,  
70 Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) – Pleno P – Apensado a este o  
71 Processo de Aposentadoria nº 310822/2024 – Pedido de Aposentadoria Por  
72 Tempo de Contribuição e Idade. **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson**  
73 **Gusmão**, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de refixação  
74 dos proventos de aposentadoria formulado pelos servidores aposentados acima  
75 mencionados. Todos os referido pedido foi encaminhado à Comissão por  
76 determinação do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, por se tratar de  
77 Solicitações de Refixação dos proventos de aposentadoria. Considerando a LCM nº  
78 356/2025, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos  
79 ocupacionais Fundamental I e Fundamental II, sem a instituição de um novo Plano de  
80 Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV). A Comissão passa a examinar o pedido  
81 de revisão à luz da Lei Complementar nº 356/2025, bem como da legislação  
82 previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se os  
83 servidores atende aos requisitos legais para requerer a refixação da aposentadoria.  
84 **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão da refixação, considerando as  
85 novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:** Se os pedidos foram  
86 formalizados conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise do  
87 exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes nos processos: **1)** Os  
88 membros ressalta em análise ao processos administrativos, todos os servidores  
89 aposentados solicita a **refixação de seus proventos de aposentadoria**. A  
90 fundamentação do pedido baseia-se na publicação da **Lei Complementar nº**  
91 **356/2025**, que promoveu modificações nas tabelas de vencimento dos grupos  
92 ocupacionais Fundamental I e II. **2)** Os membros esclarecem que o pedido de revisão  
93 de proventos apresentado pelos servidores aposentados Sra. Maria Ester Leonel da



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



94 Silva e Sr. Ademir Azevedo Pinto não comporta provimento, conforme as seguintes  
95 fundamentações: a) Quanto à Sra. Maria Ester Leonel da Silva, ocupante do cargo de  
96 Auxiliar de Serviços Gerais (Tema VIII): conquanto a servidora integre o Nível  
97 Fundamental I, seu benefício foi concedido na modalidade de Aposentadoria por  
98 Idade, nos termos da Portaria nº 389/2025, de 16 de setembro de 2025 (publicada no  
99 Diário Oficial do Município – DOM, edição nº 1290, Ano VI, em 17 de setembro de  
100 2025), regra esta que não ampara a pretensão revisional nos moldes pleiteados; b)  
101 Quanto ao Sr. Ademir Azevedo Pinto, ocupante do cargo de Agente de Combate às  
102 Endemias (Tema IX): embora sua aposentadoria por tempo de contribuição e idade  
103 tenha sido fundamentada no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 — o qual  
104 assegura o direito à paridade —, o servidor não faz jus à atualização da tabela  
105 prevista na Lei Complementar nº 356/2025, haja vista que a categoria dos Agentes de  
106 Combate às Endemias possui tabela remuneratória própria e específica; 3) Os  
107 membros por se tratar de análise em lote formularam uma tabela para melhor  
108 compreensão:

Processo (Revisão)	Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Grupo Ocupacional	Processo (Aposentadori a)	Fundamentação do Direito à Paridade
310.054/2026	Jocimar Machado	1.018	ASG Pleno S	Fund. I	312.199/2018	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
312.070/2025	Marina Gomes de Lima	2.093	ASG Pleno R	Fund. I	311.552/2019	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.308/2026	Maria Célia de Souza da Conceição	2.079	Merendeira Pleno R	Fund. I	310.425/2019	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.581/2026	Maria de Souza da Conceição	2.335	Merendeira Pleno Q	Fund. I	311.171/2019	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.202/2026	Marlene Carvalho Jandre da Silveira	2.337	Merendeira Pleno Q	Fund. I	311.423/2019	Art. 6º da EC 41/2003 e Art. 49 da LC 138/2009
310.512/2026	Emir de Melo França	4.047	ASG Pleno I	Fund. I	310.305/2022	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
312.081/2025	Jorge Maia	992	ASG Pleno S	Fund. I	310.214/2019	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
310.026/2026	Crenir dos Anjos Mahon	2.981	ASG Pleno K	Fund. I	1.634/2015	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009
312.059/2025	Sebastião Pinheiro de Moraes	1355	ASG Pleno P	Fund. I	310822/2024	Art. 3º da EC 47/2005 e Art. 50 da LC 138/2009

→

→

①

→

JME Gomes

→

→



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



109 Observa-se que as fundamentações legais das aposentadorias é o que garante  
110 expressamente o direito à **integralidade e paridade** para quem ingressou no serviço  
111 público pela Emenda Constitucional nº 47/2005 até 16/12/1998 e pela Emenda  
112 Constitucional nº 41/2003 até 31/12/2003; **4)** Sendo verificado pelos membros se os  
113 processos obtiveram seu encaminhamento e os devidos registros junto ao **TCE/RJ**,  
114 conforme verificado em diligência pela Secretaria desta Comissão, consolidou-se o  
115 seguinte quadro:

Servidor(a)	Processo TCE-RJ	Status de Homologação/Registro	Data da Publicação
Jocimar Machado	214.096-6/2019	Registrado em 22/06/2020	Registro número 1523 Livro: 140   Diário Oficial: Nº 135 Página 1 Data: 27/07/2020
Marina Gomes de Lima	202.398-9/2024	Registrado em 08/07/2024	Registro número 955 Livro: 194   Diário Oficial: Nº 167 Página 01 Data: 06/09/2024
Maria Célia de Souza da Conceição	240.888-5/2019	Registrado em 07/06/2021	Registro número 642 Livro: 149   Diário Oficial: Nº 123 Página 1 Data: 30/06/2021
Maria Souza da Conceição	204.018-5/2024	Registrado em 29/04/2024	Registro número 95 Livro: 171   Diário Oficial: Nº 232 Página 1 Data: 15/12/2022
Marlene Carvalho Jandre da Silveira	243.909-6/2019	Registrado em 10/08/2020	Registro número 694 Livro: 141   Diário Oficial: Nº 170 Página 1 Data: 15/09/2020
Emir de Melo França	259.125-7/2023	Registrado em 10/06/2024	Registro número 1788 Livro: 193   Diário Oficial: Nº 143 Página 1 Data: 05/08/2024
Jorce Maia	Não foi encaminhado ao TCE/RJ	---	---
Crenir dos Anjos Mahon	826.447-7/2016	Registrado em 17/05/2018	Registro número 208 Livro: 125   Diário Oficial: Nº 099 Página 01 Data: 04/06/2018
Sebastião Pinheiro de Moraes	200.014-3/2025	Registrado em 02/06/2025	Registro número 1180 Livro: 202   Diário Oficial: Nº 109 Página 01 Data: 18/06/2025

116 Cabe ressaltar que os processos dos servidores acima citados já passaram pelo crivo  
117 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), obtendo os seus  
118 respectivos registros. Em relação ao servidor aposentado, Sr. Jorce Maia, o processo  
119 correspondente ainda não foi remetido à referida Corte de Contas, não havendo



120 portanto, manifestação ou registro emitido pelo órgão fiscalizador até o momento. Por  
121 oportuno, a Comissão esclarece que a análise ora realizada restringe-se  
122 especificamente ao direito de revisão da paridade remuneratória em face da Lei  
123 Complementar nº 356/2025. Desse modo, eventual e futuro indeferimento ou  
124 questionamento por parte do TCE/RJ quanto à legalidade do ato concessório original  
125 não vincula nem valida o ato de aposentadoria em sua totalidade; **5)** Os membros  
126 ressaltam que em análise a Lei Complementar nº 356/2025 de 07/11/2025, publicada  
127 em 08/11/2025, tem como objeto a alteração tabelas de vencimento dos grupos  
128 ocupacionais Fundamental I e II da LC nº 196/2011. Pelo princípio da paridade,  
129 qualquer benefício ou vantagem concedido aos ativos, inclusive decorrente de  
130 reclassificação de cargo ou alteração de tabela, deve ser estendido aos aposentados  
131 com este direito. **6)** Os membros ressaltam que a Lei Complementar nº 356/2025,  
132 trata-se de atualização do vencimento-base prevista em lei, com reflexo automático  
133 no triênio. Por não alterar o enquadramento dos servidores em tela, os membros  
134 concluem pela desnecessidade de nova portaria, devendo o setor de folha de  
135 pagamento realizar a execução direta **7)** No que tange à vigência, prevaleceu o  
136 entendimento de que a atualização deve retroagir à data de publicação da Lei  
137 Complementar nº 356/2025. Justifica-se a medida pela necessidade de paridade com  
138 os servidores da ativa, assegurando a aplicação simultânea do reajuste para ambos  
139 os grupos, conforme anuência unânime do grupo. **8)** Os membros da Comissão, em  
140 consonância com as manifestações precedentes e após análise detida dos processos,  
141 ratificaram, por unanimidade, que os servidores analisados fazem jus ao direito de  
142 paridade remuneratória em relação aos ativos, **com exceção dos servidores Maria**  
143 **Ester Leonel da Silva e Ademir Azevedo Pinto;** **CONCLUSÃO:** Diante do exposto,  
144 por unanimidade, os membros da Comissão sugerem pelo **DEFERIMENTO** dos  
145 processos referente ao Tema I do Servidor Aposentado Sr. Jocimar Machado, Tema II  
146 da Servidora Aposentada a Sra. Marina Gomes de Lima, Tema III da Servidora  
147 Aposentada a Sra. Maria Célia de Souza da Conceição, Tema IV da Servidora  
148 Aposentada Sra Maria Souza da Conceição, Tema V da Servidora Aposentada Sra.  
149 Marlene Carvalho Jandre da Silveira, Tema VI do Servidor Aposentado Sr. Emir de  
150 Melo França, Tema VI do Servidor Aposentado o Sr. Jorce Maia, Tema X da servidora



151 aposentada Sra. Crenir dos Anjos Mahon e do Tema XI do Servidor Aposentado o Sr  
152 Sebastião Pinheiro de Moraes. Pelo **INDEFERIMENTO** o Tema VIII da Servidora  
153 Aposentada a Sra. Maria Esther Leonel da Silva, o Tema IX do Servidor Aposentado o  
154 Sr. Ademir Azevedo Pinto dos processos analisados e sugerem que a Diretoria  
155 Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado ciência aos  
156 servidores acerca do teor desta Ata. **2)** Seja encaminhado a devida ata ao Presidente  
157 para ciência; **3)** Que seja encaminhado ao Diretor Financeiro responsável em  
158 conjunto do setor de **Folha de Pagamento** para que proceda à atualização dos  
159 proventos dos servidores de acordo com a nova tabela da LCM nº 356/2025,  
160 observando como marco inicial para os efeitos financeiros a **data de publicação da**  
161 **referida Lei (08/11/2025)**, garantindo-se assim a estrita isonomia e o cumprimento do  
162 preceito constitucional da paridade. Nada mais havendo, às dezoito horas e trinta  
163 minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere  
164 Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada.  
165 XXX

166  
167  
168   
169 **Adilson Gusmão dos Santos**

168   
169 **Jesse Silveira de Souza Junior**

170  
171   
172 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

170  
171   
172 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

173  
174   
175 **Daniel Barros Valdez**

173  
174   
175 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

176  
177   
**Héliida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

176  
177   
**Túlio Marco Castro Barreto**